

CONTRATO DE PATROCÍNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E O INSTITUTO AIÓ CONEXÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 PATROCINADORA: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEP/PR 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada PATROCINADORA.

1.2 PATROCINADA: O INSTITUTO AIÓ CONEXÕES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.651.825/0001-32, com sede na Aldeia Bem Querido de Cima, Território Pankararu, Jatobá/PE, neste ato representada por Geandisson Ramos Andrade, inscrito no CPF nº 0 [REDACTED], doravante denominada PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, da realização da VII MOSTRA PANKARARU DE MÚSICA, que será realizada entre os dias 09 e 11 de outubro de 2026, no Território Pankararu, em Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1 A PATROCINADORA compromete-se a patrocinar o evento descrito na Cláusula Segunda, mediante o aporte financeiro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será transferido à PATROCINADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato, na seguinte conta bancária: Instituto Aió, [REDACTED], Agência [REDACTED], [REDACTED].

3.2 A PATROCINADORA terá o direito de expor sua marca e materiais institucionais nos espaços do evento, conforme estipulado nas contrapartidas descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA E DAS CONTRAPARTIDAS

4.1 A PATROCINADA compromete-se a assegurar a divulgação do apoio da PATROCINADORA em materiais de comunicação e peças publicitárias do evento, incluindo camisetas, banners, faixas e demais itens de mídia impressa e digital.

4.2 A PATROCINADA compromete-se a organizar e executar o evento conforme descrito no plano de trabalho aprovado, responsabilizando-se pela logística, programação e demais necessidades operacionais.

4.3 Para apoiar a realização da VII Mostra Pankararu de Música, a AgSUS realizará aporte financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em contrapartida ao apoio institucional concedido, foram acordadas as seguintes participações da Agência na programação do evento:

- Participação na mesa de abertura;
- Participação na mesa de diálogo sobre saúde mental;
- Participação na mesa de diálogo sobre medicinas indígenas com o tema: “Raízes que curam”.

4.4 A PATROCINADA deverá apresentar à AgSUS, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do evento, prestação de contas técnica e financeira contendo, no mínimo: relatório de execução do objeto; demonstrativo das receitas e despesas; relação dos pagamentos efetuados; notas fiscais, recibos e demais comprovantes idôneos; comprovantes bancários de pagamento; extratos da conta utilizada; registros fotográficos e audiovisuais das contrapartidas; exemplares ou arquivos das peças de comunicação; e justificativa para eventuais alterações autorizadas.

4.4.1 Somente serão admitidas despesas relacionadas ao objeto, previstas no plano de trabalho e realizadas dentro do período autorizado, devendo os documentos comprobatórios identificar adequadamente a despesa e a PATROCINADA.

4.4.2 A AgSUS poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, fixando prazo para saneamento das pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros destinados ao patrocínio são oriundos do orçamento da AgSUS, conforme previsão específica aprovada pela Diretoria da Agência e conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

6.1 As partes se comprometem a observar, no cumprimento deste contrato, as normas de compliance e anticorrupção aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação correlata.

6.2 A PATROCINADA declara que não oferece, prometeu ou deu, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, contribuição ou vantagem indevida a qualquer funcionário público ou a qualquer outra pessoa para influenciar qualquer ato ou decisão relacionada a este contrato.

6.3 O descumprimento desta cláusula, por qualquer das partes, implicará na rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1 As partes se obrigam a manter em sigilo todas as informações confidenciais e dados sensíveis que vierem a ter conhecimento em razão deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto deste contrato sem a devida autorização prévia e por escrito da outra parte.

7.2 Esta obrigação de confidencialidade subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a segurança e privacidade dos dados pessoais que venham a ser tratados no âmbito deste contrato.

8.2 Cada parte será responsável pelo tratamento dos dados pessoais que realizar, assegurando que o tratamento seja feito de forma adequada, transparente e dentro dos limites da legalidade.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificados e formalizados mediante termo aditivo, respeitadas as limitações estabelecidas pela legislação vigente e pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DO CONTRATO

10.1 Qualquer alteração dos termos e condições deste contrato deverá ser formalizada por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, que será parte integrante e inseparável deste contrato.

10.2 As alterações contratuais deverão observar as disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 60 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, período necessário para a prestação de contas e verificação das contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

12.1.2 Caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do patrocínio, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de responder por eventuais perdas e danos causados à parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, na data da assinatura.

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SUS - AgSUS**
Williames Pimentel de Oliveira
Diretor de Operações

INSTITUTO AIÓ CONEXÕES
Geandisson Ramos Andrade
Representante legal

TESTEMUNHA 1

Nome:
CPF:
E-mail:

TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF:
E-mail: